

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0035171-19.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Eit Engenharia S.A.**
 Requerido: **Eit Engenharia S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 8634/8659: via inadequada. Os credores deverão checar se seu crédito foi listado pela Administradora Judicial na relação de credores já elaborado nos autos. Em caso de não listagem do crédito ou de divergência de valores, os pedidos deverão ser deduzidos em incidentes próprios de habilitação de crédito (classe/código 111) ou impugnação de crédito (classe/código 114), distribuídos por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05

2. Fls. 8653/8657: promova-se o cadastramento do patrono da parte junto ao sistema E-SAJ.

3. Fls. 8658/8686: à Administradora Judicial para verificação do crédito de natureza trabalhista indicado no ofício.

4. Fls. 8688/8692: cumpra-se o v. acórdão.

5. Fls. 86949709: trata-se de pedido de prorrogação do *stay period* até a realização de Assembleia Geral de Credores. Argumenta a recuperanda que cumpriu regularmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

os prazos processuais e que o advento da pandemia do Coronavírus-COVID 19 impede, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para a votação do plano de recuperação judicial já apresentado nos autos.

A pretensão comporta acolhimento.

O Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através do Enunciado IX, consolidou o entendimento de que flexibilização do prazo do chamado *stay period* pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.

Os requisitos indicados no citado enunciado se afiguram presentes no caso concreto, como já decidiu a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial neste processo, quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2261931-25.2019.000, ocasião em que decidiu pela prorrogação do *stay period* até 31.03.2020. Nova prorrogação é medida de incontestabilidade diante da momentânea impossibilidade de realização de AGC.

Com efeito, desnecessário que se alongue sobre a situação de emergência que vive o país e o mundo, tampouco sobre a necessidade de esforço conjunto no sentido de se evitar a maior difusão do coronavírus, com vistas a minorar seu impacto nos sistemas público e privado de saúde nacional. Recomendável, portanto, à luz das orientações das autoridades públicas competentes no sentido da implantação de afastamento social, que a Assembleia Geral de Credores não se realize até que haja segurança na realização de eventos que importem reunião de grande número de pessoas.

Note-se, por oportuno, que a medida está em linha com o Provimento nº 2545/2020, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a Resolução 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais foram suspensos os prazos processuais e as audiências consideradas não urgentes até 30.04.2020.

Reputo, neste aspecto, razoável a prorrogação do *stay period* pelo período de suspensão da AGC, valendo o registro, uma vez mais, que a recuperanda não deu causa ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

retardamento da marcha processual e de que se está diante de um evento externo e imprevisível, cujo impacto econômico, sobretudo para as empresas em processo de reestruturação de seu endividamento, dispensa maiores considerações.

A prorrogação, neste aspecto, responde a uma necessidade de se garantir à recuperanda a possibilidade de que seu patrimônio não seja objeto de constrições até que haja possibilidade de segura votação do plano de recuperação judicial pelos credores.

Necessário, contudo, que a AGC se realize tão logo haja o levantamento das medidas que por ora impedem a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas. Neste aspecto, findo o prazo de suspensão dos processos (30.04.2020), deverá a recuperanda indicar as datas para a realização do conclave, ocasião em que será apreciada a matéria à luz da evolução da epidemia e das reais possibilidades de realização de eventos desta natureza.

Isto posto, consignada a orientação acima sobre a indicação de datas para a realização de AGC, prorrogo, até a realização o conclave, o prazo de suspensão das ações e execuções individuais que são promovidas em face da recuperanda (*stay period*).

Int.

São Paulo, 30 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**